



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 010/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 614/2016

DOCREC

80/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 111/2016, de autoria do vereador Ricardo Nunes, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, a respeito do programa de reforma, requalificação, ampliação e modernização das instalações do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AC/jgc
Req CFO 614-16

15:54 31/03/2017 017797 - Produto Legislação - 00.00

CÓPIA

fl 14 do processo
2016-0.044-244-3

m

	Qtidade Apresent	Período	Nome do espetáculo	Tipo de espetáculo	Gênero
2015	1	28/set	ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO	MÚSICA	Adulto
	6	02/10 A 11/10	TIRANDO OS PÉS DO CHÃO	TEATRO	ADULTO
	4	03/10 A 11/10	OPERILDA NA ORQUESTRA AMAZÔNICA	TEATRO	INFANTIL
	3	16/10 A 18/10	MÁQUINA DE DAR CERTO	TEATRO	ADULTO
	1	18/out	ORQUESTRA FILARMÔNICA DE SANTO AMARO	MUSICA	ADULTO
	3	23/10 A 25/10	POETAS DA COR	DANÇA	ADULTO
	2	30/10 A 31/10	MORTE E VIDA SEVERINA	TEATRO	ADULTO
	2	01/nov	PALAVRA CANTADA	MÚSICA	INFANTIL
	1	06/nov	FAFÁ DE BELÉM	MÚSICA	ADULTO
	1	07/nov	CHICO CESAR	MÚSICA	ADULTO
	1	08/nov	ZECA BALEIRO	MÚSICA	ADULTO
	5	14/11 A 22/11	BALÉ DA CIDADE DE SP	DANÇA	ADULTO
	3	27/11 A 29/11	VAIQUEUVOO	CIRCO	ADULTO
	1	01/dez	NATAL ILUMINADO	MÚSICA	LIVRE
	1	04/dez	ALMIR GUINETO	MÚSICA	ADULTO
	1	05/dez	NA BATUCADA DA VIDA	MÚSICA	ADULTO
	1	06/dez	FABIANA COZZA	MÚSICA	ADULTO
	6	10/12 A 13/12	SOBRE ISTO MEU CORPO NÃO CANSA	DANÇA	LIVRE
2016	1	23/jan	O TERNO	MÚSICA	LIVRE
	1	12/fev	BAILE DO SIMONAL	MÚSICA	ADULTO
	1	14/fev	PAULA MORELENBAUM	MÚSICA	ADULTO
	1	20/fev	PARLAPATÕES	TEATRO	INFANTIL
	1	21/fev	ESTÓRIAS DE CANTAR	MÚSICA	INFANTIL
	3	26/02 A 28/02	ESTADO IMEDIATO	DANÇA	LIVRE
	2	01/03 e 02/03	WHY THE HORSE	TEATRO	ADULTO
	2	05/03 e 06/03	CARNAVAL DOS ANIMAIS	TEATRO	INFANTIL
	3	11/03 a 13/03	ARRÃ	TEATRO	ADULTO
	1	18/mar	ALICE CAYMMI	MÚSICA	ADULTO
	1	19/mar	CARLOS LYRA	MÚSICA	ADULTO
	1	20/mar	NAÇÃO ZUMBI	MÚSICA	ADULTO
	3	25/03 a 27/03	ANTONIA	DANÇA	ADULTO
	1	01/abr	LEILA PINHEIRO	MÚSICA	ADULTO
	1	02/abr	MARIA GADÚ	MÚSICA	ADULTO
	1	03/abr	SUPLA	MÚSICA	ADULTO
	1	08/abr	VISITANDO O SR. GREEN	TEATRO	ADULTO
	1	15/abr	CHORUS BRASIL	MÚSICA	ADULTO
	1	16/abr	LUIZ VIEIRA	MÚSICA	ADULTO
	1	17/abr	ORQUESTRA EXPERIMENTAL	MÚSICA	ADULTO
	1	22/abr	JOGANDO NO QUINTAL	CIRCO	ADULTO
	3	29/04 a 01/05	BALÉ DE NITERÓI	DANÇA	ADULTO
	1	06/mai	MARINA LIMA	MÚSICA	ADULTO
	1	07/mai	ÓPERA DO MALANDRO	MÚSICA	ADULTO
	1	08/mai	ELZA SOARES	MÚSICA	ADULTO
	3	13 a 15/05	GALILEU GALILEI	TEATRO	ADULTO
	3	20 a 22/05	URINAL	TEATRO	ADULTO
	3	27 a 29/05	SAUDADE DE MIM	DANÇA	ADULTO

TOTAL DE PÚBLICO NO PERÍODO

19.774

do processo 2016-0.044.244-3 em 30/01/2017 Folha de informação nº 15
(a) 17

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimentos de Vereadores – Teatro Paulo Eiró

SMC-G
Senhora Chefe de Gabinete

Com nossas escusas pela demora na resposta e conforme solicitado, vimos esclarecer ao requisitado no item 4, que é de competência desta Unidade.

Em fls 14, juntamos relatório de todos os eventos ocorridos no Teatro Paulo Eiró, desde a sua inauguração até seu fechamento. Esclarecemos que no último mês de maio, devido aos inúmeros problemas, foi contratado um gerador para que acontecessem os últimos espetáculos do Circuito Municipal de Cultura.

O item 3 é relativo à avaria no transformador, ocorrida em abril de 2016 e nesse caso a Secretaria Municipal de Cultura contratou os serviços de reforma do transformador à empresa SMX Transformadores pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que foi instalado em 24 de dezembro de 2016 e, ainda aguardam-se os serviços de conclusão de reparos na área interna da cabine para solicitar a religação da concessionária.

Os itens 1 e 2 referem-se à obra gerenciada pela SMSO/EDIF que poderá esclarecer o requerido;

30 – janeiro - 2016



SUELI V. ANDREATO
SMC – CCC – CENTRO CULTURAL OLIDO

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS**

Folha de informação nº 16

do processo 2016-0.044.244-3

Em 01/02/2017

(a).....

[Handwritten signature and initials]
2016-044-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Requerimento de Vereadores – Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró

SMC-G

Senhora Chefe de Gabinete

Em complemento ao exposto em folha 15, informamos que diversas ações vêm sendo realizadas visando a reabertura do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró ao público.

O transformador foi reinstalado. Os vazamentos existentes estão sendo sanados com intervenções estruturais no espaço desde meados de janeiro.

Tão logo sejam sanados, será religada a energia e iniciará a fase de avaliação elétrica da cabine primária, de modo a identificar eventuais avarias ocorridas durante o período em que ficou desligada.

Tão logo se finde esta fase de avaliação, contando com a não detecção de defeitos, o teatro estará apto para a retomada de suas atividades.

Sem mais, encaminhado para prosseguimento.

[Handwritten signature of Janaina Fainer Bastos]

**Janaina Fainer Bastos
Coordenadora
Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Do processo nº 2016-0.044.244-3

Folha de informação n.º 17

em / / 17

(a) *mar*

Mair da Costa Soares

Rf 591.349

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Ricardo Nunes

ASSUNTO : Requerimento solicitando informações
sobre a reforma do Teatro Municipal de
Santo Amaro Paulo Eiró.

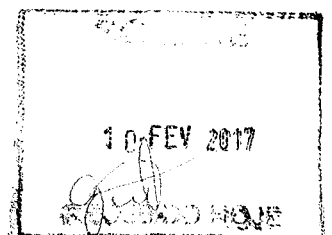
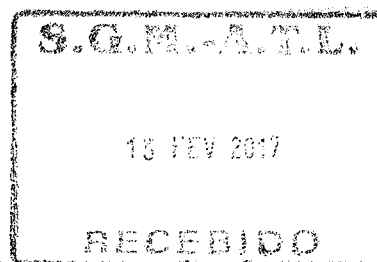
SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por Vossa
Senhoria, restituímos o presente com as informações oferecidas pela
Coordenadoria dos Centros Culturais e Teatros em fl. 15,
complementada a fl. 16, acerca do Requerimento nº 111/16 do
Vereador Ricardo Nunes, que trata de questões sobre a reforma do
Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017

gum.
Giovanna M. R. Lima
Chefe de Gabinete
SMC





CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CONTRATO Nº **152**/SIURB/11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2007-0.110.718-5.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 012/11/SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

VALOR: R\$ 9.060.345,89 (NOVE MILHÕES; SESSENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: *Execução de serviços e obras para reforma e ampliação do TEATRO PAULO EIRÓ, situado na Av. Adolfo Pinheiro, 765 - SP/SA.*

PRAZO: 420 (QUATROCENTOS E VINTE) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Sr. Luiz Ricardo Santoro, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.563.939/0001-96, sediada na Rua do Fico, 30 - 1º andar - Ipiranga, no Município de São Paulo neste ato representada pelo **Diretor Operacional**, Sr. Antonio Souza Nicolellis, portador do RG nº 9.435.328 - SSP/SP e do CPF nº 056.407.398-94, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório de fls. 1846, publicado no Diário Oficial em 22/09/11, e o despacho autorizatório às fls. 1847, no DOC de 21/09/11, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/09/11, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **execução de serviços e obras para reforma e ampliação do TEATRO PAULO EIRÓ, situado na Av. Adolfo Pinheiro, 765 - SP/SA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com o Edital de Concorrência nº **CONCORRÊNCIA Nº 012/11/SIURB**, Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento de Custos Básicos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.



CÓPIA

2

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0.110.718-5

22
2016
2016.03.24.3

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.060.345,89 (NOVE MILHÕES; SESENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **25.10.13.392.2320.5964.4.4.90.39.00.00**, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº 98743/11, no valor de **R\$ 385.118,03 (trezentos e oitenta e cinco mil, centos e dezoito reais e três centavos)**.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.
- 3.4. Os recursos restantes para complementação do valor do Contrato serão empenhados oportunamente por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.1.2. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 4.2. Os custos de serviços extracontratuais serão os constantes da **Tabela de Custos Unitários nº 043/EDIF/SIURB/10 (publicada no D.O.C de 15/10/2010), com data-base (lo) Jul/2010** sobre os quais incidirá o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto" em relação ao "valor total dos custos básicos orçado" pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 4.2.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários nº 043/EDIF/SIURB/10 (publicada no D.O.C de 15/10/2010), com data-base (lo) Jul/2010**, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto" em relação ao "valor total dos custos básicos orçado" pela PMSP.
- 4.2.2. Não estando disponível o índice definitivo "**EDIFICAÇÕES**", deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CÓPIA

3



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0110.718x5

Edição 01/2007
RF nº 48/010.718
S. 01-02

- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Para fins de reajustamento de preços, será observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, Decretos Municipais nºs 25.236/87 e 48.971/07 e Portarias SF 104/94, SF-054/95, SF 036/96 e SF 068/97, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, com índice específico "EDIFICAÇÕES".
- 4.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 5.2. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela PMSP, sobre o qual será aplicada o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto" em relação ao "valor total dos custos básicos orçados pela PMSP", e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.
- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1885 - 4
2007-0.110.718X5

Coordenador do C. Atuar
RFB nº 480.610.7.01
S. 07.1.2

- 2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 5.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do Anexo XIV do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 6.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da sua assinatura.
- 7.2 O prazo de execução do presente contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, a contar da data fixada na ordem de início.
- 7.2.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada para início dos serviços.
- 7.3. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma físico-financeiro da execução das obras e/ou serviços, **APROVADO** pela Divisão Técnica de

CÓPIA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0.110.718-5
2016-0.054.244-3

Obras – EDIF-5, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
 - 8.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- 8.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 8.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 453.017,29 (quatrocentos e cinquenta e três mil, dezessete reais e vinte e nove centavos)**, conforme demonstrativo constante do presente instrumento.
- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato.
- 9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 9.4. Na hipótese da empresa contratada atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços e obras, referente ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes complementações das garantias prestadas, tendo por base o cronograma físico-financeiro integrante do contrato a ser firmado:



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0.110.718-5

Elisabete de O. Araújo
Arquiteta
SIURB-01

- 9.4.1. 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.
- 9.4.2. 7% (sete por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.
- 9.4.3. 10% (dez por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subseqüentes.
- 9.4.4. Caso a empresa contratada não conclua os serviços e obras dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.
- 9.4.5. Caso a empresa contratada consiga recuperar o cronograma físico pré-ajustado, concluindo a obra/serviço no prazo, a garantia complementar será restituída mediante solicitação, por escrito, endereçada à EDIF, junto com a via original do recibo de recolhimento.

2010-0.011.244-3

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 10.1.2. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 10.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 10.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 10.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 10.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 10.1.7. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 10.1.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007X0.110.718X5

Elaboração de Contrato
de Prestação de Serviços
2007X0.110.718X5

- 10.1.8.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 10.1.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.1.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 10.1.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, ^{2x} fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.1.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.1.14. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.1.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.1.17. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.1.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0.110.718-5

Fls. nº 480.610.701
SISTE-G.2

a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

10.2. Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:

- 10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.2.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 10.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 10.2.10. Registrar na "Caderneta":
 - a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 11.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2007-0110.718-5

Edital nº 180.810/2007
SIURB

- 11.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.1 do Contrato;
- 11.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.7 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 11.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 11.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 11.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.4 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

CÓPIA

10



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 11.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 11.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 11.9 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.10 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 13.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓPIA

11



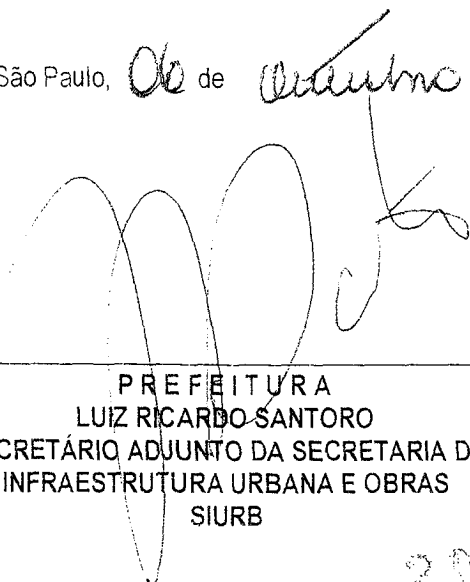
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

31
2007-0.110.718-5
277

- 15.1. A CONTRATADA efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.040/10.
- 15.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 15.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

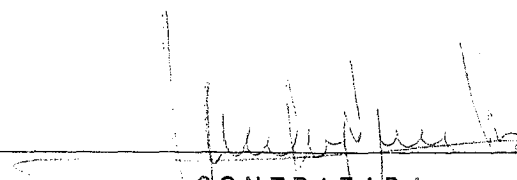
São Paulo, 06 de setembro de 2011.



**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

2007-0.110.718-5

Assinado eletronicamente
em 09/09/2011 às 14:11



**CONTRATADA
SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Diretor Operacional
Antonio Souza Nicolellis
RG nº 9.435.328 - SSP/SP
CPF nº 056.407.398-94**





CÓPIA

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Folha de Informação nº 32

Do Processo: 2016-0.044.244-3

em 22/02/2017 (a)

**Assunto: Informações sobre reforma do Teatro Municipal de Santo Amaro -
Paulo Eiró**

**Edif G
Sr. Diretor**

Encaminhamos o presente com a cópia do Contrato solicitado à fl 18, bem como informamos que o total gasto na reforma foi de R\$13.258.984,37.

Aproveitamos para informar que a cabine primária já está energizada desde 17/02/17, não sendo mais empecilho para o retorno do seu funcionamento.

22 de fevereiro de 2017

**ENGº NIVALDO BELLUZZO
Diretor da Divisão Técnica de Obras
SMSO / EDIF-5**

EDIF. 4 - PD
Data 22/02/17
Ass:
Drauzio C. S. Junior
Edif 4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CÓPIA

Folha de Informação nº 33 -

Do Processo nº 2016-0.044.244-3 em 22 / 02 / 17 a)

Inês Aparecida Spagnolo
SINRG / EDIF-G

Interessado: CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Ricardo Nunes.

Assunto: Informações sobre a reforma do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró.

SGM/ATL – CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Restituímos o presente, com os esclarecimentos prestados pela Divisão Técnica de Obras – EDIF.5, constante às fls. 21 a 32, conforme solicitado no Requerimento nº 111/2016 de auditoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes.

22 / fevereiro / 2017

JOÃO ALBERTO CANTERO

Diretor do Departamento Técnico de Edificações
SMSO / EDIF



EDIF. 4-FU
Data 21/2/17
ASS: C. B. J. Junior
Edif. 4